PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DISCENTE

REGULAMENTO

SUMÁRIO

TÍTULO I 3
DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DISCENTE - PAD 3
CAPÍTULO I 3
DO CORPO DISCENTE 3
TÍTULO II 3
DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO PAD 3
CAPÍTULO I 3
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL 3
CAPÍTULO II 4
DA MONITORIA 4
CAPÍTULO III 4
DAS ASSISTÊNCIAS OFERECIDAS 4
SEÇÃO I 5
Orientação Pedagógica e Psicológica 5
Subseção II 5
Da Orientação Pedagógica 5
Subseção II 6
Programa de Nivelamento 6
SEÇÃO II 6
Apoio Financeiro 6
SEÇÃO III 7
Apoio ao Egresso 7
CAPÍTULO IV 8
DOS PRÊMIOS 8

TÍTULO I

DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DISCENTE - PAD

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 1º. O Corpo Discente da Faculdade dos cursos presenciais e à distância que fará jus ao programa de assistência é constituído dos acadêmicos regularmente matriculados nos programas e cursos.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO PAD

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 2º. O Corpo Discente dos cursos de graduação tem representação, com direito a voz e voto, na forma do Regimento Interno, nos Colegiados de Cursos, no Conselho Acadêmico e na Congregação da Faculdade.

Parágrafo único - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e acadêmicos no trabalho acadêmico e o aprimoramento da Instituição.

Art. 3º. O órgão de representação estudantil na Faculdade é Representação de Turma (RT).

Art. 4º. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do RT são fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 5º. O exercício de função do RT não desobriga o estudante da freqüência nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 6º. É vedado ao RT, no âmbito da Faculdade, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter preconceituoso ou discriminatório, vedado constitucionalmente.

Art. 7º. As reuniões do RT não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Art. 8º. O RT integra o PAD como forma de participação nas decisões acadêmicas e compromisso com a assistência aos demais acadêmicos.

CAPÍTULO II

DA MONITORIA

Art. 9º. A monitoria objetiva melhorar o aparelhamento dos cursos de graduação da Faculdade e também o aproveitamento dos acadêmicos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 10. Para a função de monitor de Curso, só pode ser admitido o acadêmico regularmente matriculado no curso de graduação, seja da modalidade presencial ou a distância.

Art. 11. A admissão de monitores se fará mediante solicitação do Colegiado de Curso interessado, após submissão dos mesmos à prova específica, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único - A monitoria é considerada título avaliativo para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade.

Art. 12. Na seleção de candidatos, são levados em conta: assiduidade, conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no conjunto de disciplinas afins àquela à qual o interessado se candidata.

Art. 13. Os monitores têm remuneração mensal fixada pela Entidade Mantenedora e são admitidos, a título precário, por período letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

Parágrafo único – A remuneração sofre alterações anualmente.

Art. 14. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das disciplinas do Colegiado de Curso a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 15. O número de monitores é fixado semestralmente pelo Conselho Acadêmico, por proposta dos colegiados de curso.

CAPÍTULO III

DAS ASSISTÊNCIAS OFERECIDAS

Art. 16. No limite de suas possibilidades técnica e financeira, e observada a sua finalidade e programação específicas, a Faculdade procura prestar aos seus acadêmicos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhe as condições básicas conducentes à sua formação como profissional pleno.

SEÇÃO I

Orientação Pedagógica e Psicológica

Art. 17 – A orientação pedagógica e psicopedagógica se dá através do Núcleo de Atendimento Piscopedagógico – NAP e do Núcleo Pedagógico através da Assessoria Didático-Pedagógica.

§ 1º - O NAP desenvolve suas atividades tendo como objetivos:

I - Desenvolver competências dos acadêmicos que possam apresentar dificuldades de aprendizagem;

II - Oferecer suporte necessário a docentes e acadêmicos, para um melhor aproveitamento no processo ensino-aprendizagem;

III - Acompanhar o desempenho do acadêmico, a evasão acadêmica e índices de aproveitamento;

IV - Mediar situações que envolvam o relacionamento do acadêmico com os demais profissionais da Instituição;

V - Compreender o acadêmico como ele é, na riqueza do seu sentir, pensar e agir, com suas próprias características, lidando com o que ele revela em todas as suas referências qualitativamente significativas.

§ 2º - O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico será constituído por:

I – Um psicólogo;

II – uma pedagoga;

III – voluntários;

IV – estagiários

V – outros que o núcleo julgar necessários.

§ 3º - A Coordenação Geral do NAP está sob a responsabilidade de um profissional com experiência em atendimento individual e grupo.

§ 4º - Os voluntários serão selecionados através de análise de perfil de atuação.

Subseção II

Da Orientação Pedagógica

Art. 18 – A orientação pedagógica se dará através do Núcleo Pedagógico que é coordenado por uma pedagoga que atende os acadêmicos no dia a dia, promovendo a solução das demandas apresentadas o mais rápido possível. Também, atende aos professores e orienta-os nas questões pedagógicas a assessora didático-pedagógica.

§ 1º - No Núcleo Pedagógico concentram os serviços de coordenação pedagógica, coordenações de cursos, NDE, reuniões, assessoria didático-pedagógica, biblioteca e coordenação de laboratórios.

Subseção II

Programa de Nivelamento

Art. 19 – O Programa de Nivelamento visa o atendimento às necessidades de estudantes, como forma de garantir a valorização das competências relativas à Educação Básica, uma vez que a FAVENORTE focaliza a sua ação no desenvolvimento profissional.

Art. 20 – Considerando-se o mínimo exigido no desempenho frente ao currículo do Ensino Médio, definem-se como conteúdos básicos comuns para integrar o programa de nivelamento:

a) Atualizações em Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
b) Atualizações em Linguagens Códigos e suas Tecnologias;
c) Atualizações em Ciências Humanas e suas Tecnologias e
d) Atualização em Informática, aplicando-a como ferramenta básica à Educação Superior.

Art. 20 – Conforme os resultados avaliativos do processo seletivo serão realizados levantamentos de necessidades específicas de nivelamento, que serão trabalhadas em forma de Atelieres de Aprendizagem, oferecidos como programas complementares, buscando-se atingir metas significativas de nivelamento com relação ao conteúdo mínimo da Educação Básica.

Art. 21 – Dependendo da situação do acadêmico o mesmo poderá integrar o programa de monitoria para receber acompanhamento durante o semestre letivo.

SEÇÃO II

Apoio Financeiro

Art. 22. Integra a assistência ao estudante o apoio financeiro sob a forma de bolsa de estudos, totais ou parciais e financiamento estudantil.

§ 1º - O Programa de Assistência Financeira Estudantil – PAFE, oferece:

I - FIES - Adesão ao **FIES** de acordo com a legislação do Ministério da Educação, oferecendo programa de financiamento do governo, ilimitado;

II – PROUNI - adesão ao Programa do **PROUNI** de acordo com a legislação do Ministério da Educação com oferta de vagas para estudantes participantes do ENEM.

III - BOLSAS DE ESTUDO - Distribuição de bolsas de estudos institucionais para as seguintes situações:

a) Dependentes de funcionários ou docentes;
b) Familiar – para aqueles candidatos que tem parentesco consanguíneo até 2º grau;
c) Administrativa – para funcionários ou docentes.

IV - BOLSAS SINDICAIS para candidatos dependentes de professores ou técnicos-administrativos da rede particular, sindicalizados;

V – PROGRAMA EDUCA + BRASIL – programa de parceria para desconto aos candidatos carentes;

V – FINANCIAMENTO PRÓPRIO – Financiamento de até 50% de acordo com valores que variam de acordo com o socioeconômico do candidato.

Parágrafo Único: Os benefícios dos incisos de III a V não são cumulativos.

SEÇÃO III

Apoio ao Egresso

Art. 23. A IES planeja e desenvolve suas atividades de acompanhamento de egressos através da estrutura da CPA.

Art. 24. Os setores de marketing e pedagógico podem ser utilizados para a operacionalização dessas atividades quando forem necessários recursos de competência desses setores, sempre reportando os resultados a CPA que se responsabiliza a compilar e trabalhar os dados revertendo-os em informações relevantes para a condução e revisão dos cursos oferecidos pela IES.

Art. 24. As atividades de acompanhamento possibilitam a continuada avaliação da instituição, através do desempenho profissional dos ex-acadêmicos, oportunizando adicionalmente, a participação dos mesmos em atividades de aprimoramento promovidas pela instituição.

Art. 25. Para o efetivo acompanhamento dos egressos, a IES entende que devem ser mantidas como atividades constantes, as que seguem:

I. Acompanhamento do desenvolvimento profissional dos ex-acadêmicos no mercado de trabalho;
II. Criação e manutenção de banco de dados de acadêmicos egressos;
III. Promoção e integração entre ex-acadêmicos em evento de extensão “Por Amor a Mato Verde”;

IV. Oferta de cursos de qualificação, reciclagens e palestras direcionadas a profissionais formados pela IES;

V. Reconhecimento e valorização formal dos egressos que se destacam nas atividades profissionais através de homenagens..

Art. 26. Com o processo de acompanhamento de egressos formalizado e sistematizado a IES terá a constante oportunidade de reavaliar suas práticas e buscar potencializar competências e habilidades em prol do desenvolvimento de sua oferta educacional.

CAPÍTULO IV

DOS PRÊMIOS

Art. 27. A Faculdade Verde Norte - FAVENORTE confere, semestralmente, ao concluinte do curso de graduação os seguintes prêmios:

I. Medalha de Ouro, destinada a premiar o acadêmico que tenha obtido, durante todo o curso, a melhor média geral de aprovação;

II. Medalha de Prata, destinada a premiar o acadêmico que, durante o curso tenha revelado o segundo melhor resultado.

III. Medalha Honra ao Mérito, destinada a premiar o egresso que se destaca no mercado de trabalho.

Art. 28. Independentemente dos prêmios definidos, a Faculdade, através da Congregação, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a freqüência, a aplicação e o aproveitamento dos acadêmicos ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.